

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Folha nº

Processo
17.346/2025

OFÍCIO Nº 313/2025/SUMLIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 291/2025 – P.A nº: 17.346/2025

IMPUGNANTE: LOPES – ANALISTA JURÍDICO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 291/2025 – P.A nº: 17.346/2025

1. RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação apresentada por **LOPES – ANALISTA JURÍDICO** ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 291/2025 – P.A nº: 17.346/2025**, cujo objeto é “Registro de preços para aquisição de Equipamento de Proteção Individual, através da Secretaria Municipal de Saúde / FMS, consoante Solicitação de Compras nº 188/2025, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar”.

2 - DA TEMPESTIVIDADE:

LOPES – ANALISTA JURÍDICO apresentou **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 291/2025** no dia **24/09/2025**.

Destacamos que a impugnação é tempestiva, haja vista que a publicação do Edital indicou, inicialmente, a data de **07/10/2025** para abertura das propostas, motivo pelo qual será CONHECIDA a impugnação ora analisada, na forma prevista no Edital e legislação pertinente.

3 - DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:

Em suma, requer a Impugnante:

“Por todo exposto, requer:

O recebimento deste **Pedido de Impugnação e Normas Técnicas Vinculantes**, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição da República, e no art. 164, parágrafo único, da Lei nº **14.133/2021**.

1. Para o item (01), solicita-se que, sejam incluídas as exigências previstas nas normas **ABNT NBR 16693/2022, NÍVEL 04, ABNT NBR ISO 10.993/2018, ABNT NBR 12.984/2009, ABNT NBR 14873/2022 (BFE), Laudo de isenção de látex, NR 6/2018 (CA), Eficiência Filtração Viral (VFE)**.
2. Para o item (02), solicita-se que, sejam incluídas as exigências previstas nas normas **ABNT NBR 16693/2022, NÍVEL 03, ABNT NBR ISO 10.993/2018, ABNT NBR 12.984/2009, ABNT NBR 14873/2022 (BFE), Laudo de isenção de látex, NR 6/2018 (CA), Eficiência Filtração Viral (VFE) e matéria prima**.
3. Para os itens (03 e 07), solicita-se que, sejam incluídas as exigências previstas nas normas: **ABNT NBR 12.984/2009 (gramatura)**.
4. Para o item (04), solicita-se que, sejam incluídas as exigências previstas nas normas: **ABNT NBR 15052/2021, NÍVEL 03, ABNT NBR ISO 10.993/2018, ABNT NBR 12.984/2009, ABNT NBR 14873/2022 (BFE), Laudo de isenção de látex, Eficiência Filtração Viral (VFE)**.
5. Para o item (05), solicita-se que, sejam incluídas as exigências previstas nas normas: **ABNT NBR 13698/2021**.

Por conseguinte, requer a **retificação do edital**, na forma da lei, com sua republicação ampla e divulgação da nova data para a sessão pública e da entrega dos documentos de habilitação e propostas, conforme princípio constitucional da publicidade, disposto no art. 37 da Constituição Federal, sob pena de nulidade.”

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625



4 – DA ANÁLISE DOS PEDIDOS:

Primeiramente, devemos destacar que o processo licitatório visa selecionar a melhor proposta para a contratação. Dessa forma, há que existir requisitos mínimos, indispensáveis e razoáveis a serem exigidos dos interessados de modo que não haja, ou pelo menos, que seja minimizado, os riscos de uma má contratação, o que o poderia acarretar sérios danos à Administração e à coletividade. O objetivo do edital é garantir que os interessados participem em condições de igualdade, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração.

Não é, de forma alguma, objetivo da Administração Municipal, alijar licitantes de participar de processos licitatórios. Pelo contrário, todos os procedimentos visam a garantir os princípios basilares da administração pública, tais como a isonomia competitividade legalidade e eficiência.

Inicialmente, é oportuno consignar que todas as decisões tomadas no presente processo foram amparadas pelo regramento licitatório vigente levando consigo a submissão aos princípios basilares que norteiam as ações da Administração Pública, ao contrário afirma a recorrente, princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:

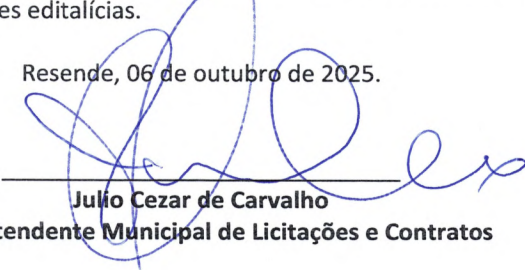
Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No entanto, haja vista a natureza técnica dos apontamentos, esta Superintendência de Licitações e Contratos encaminhou o mesmo para análise e manifestação da unidade requisitante **Secretaria Municipal de Saúde**, que se manifestou no sentido de requerer a **exclusão dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 7 do certame, para adequação das exigências e contratação dos referidos itens em novo processo licitatório, oportunamente instaurado.**

5 – DA DECISÃO:

Diante do exposto e considerando manifestação do representante técnico da unidade requisitante **Secretaria Municipal de Saúde** e com fulcro na legislação aplicável e no Edital de Licitação, resolvemos conhecer a impugnação interposta por **LOPES – ANALISTA JURÍDICO**, por preencher os requisitos para tanto e, no mérito, **JULGÁ-LA PROCEDENTE**, consoante motivado acima, realizando a **exclusão dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 7 do certame**, ficando mantidas as demais disposições editalícias.

Resende, 06 de outubro de 2025.



Julio Cezar de Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625